



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### DECRETO Nº 64/2020

**"Estabelece medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS - COVID 19 em funerais, e dá outras providências"**

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidos funerais de pessoas que tenham falecido com suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º.** Nos casos de óbitos decorrentes de outras causas, em que o falecido não tivesse suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), ou ainda nos casos em que tal suspeita tenha sido descartada através de exames laboratoriais, os funerais serão permitidos, obedecidas as seguintes medidas de prevenção:

I - devem ocorrer em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;

II - número máximo de 10 participantes, e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;

III - durante o velório, devem se manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar;

IV - não será permitida a disponibilização de alimentos;

V - para as bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;

VI - devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 metros;



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

VII - é proibida a realização de funeral em domicílio;

VIII - não serão permitidos cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;

IX - a urna deve ser mantida fechada para evitar contato físico com o corpo;

X - pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;

XI - recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos) mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;

XII - os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;

XIII - devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;

XIV - as capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade sanitária municipal.

**Art. 4º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 06 de julho de 2020.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**